

Processo TC nº 026.170/2016-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Evandro Perazzo Valadares (peça 81), contra o Acórdão 10675/2018-2ª Câmara (peça 48), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 99), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 99), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os termos do Acórdão nº 10675/2018-2ª Câmara (peça 48), com as retificações promovidas de ofício pelos Acórdãos nºs 3079/2019 (peça 67) e 4977/2019 (peça 74), ambos da 2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral